

Ao

Ilmo. Sr. Aldemir Bendine
Presidente Banco do Brasil
SBS Ed. Sede III – 24º andar
70073-901 – Brasília - DF

São Paulo, 25 de outubro de 2011

Ref.: segunda notificação extrajudicial – Complexo Hidrelétrico de Belo Monte

Encaminhamos formalmente a Vossa Senhoria, anexa, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL cujo objetivo é o de reiterar e comprovar que o processo do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, no rio Xingu, estado do Pará, é caracterizado por violações de direitos indígenas, graves falhas e irregularidades no processo de licenciamento ambiental, assim como problemas de viabilidade econômica decorrentes de seu desenho. Em decorrência disso, o empreendimento apresenta graves riscos financeiros, legais e de reputação para as instituições que venham a participar, direta ou indiretamente, de seu financiamento.

A seguir, apresentamos um resumo das principais conclusões de referida notificação.

1. **Violação de direitos indígenas:** Há conflitos explícitos com o artigo 231 da Constituição Federal, com normas internacionais ratificadas pelo nosso país (Declaração da ONU sobre Direitos Indígenas, Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) assim como as medidas cautelares solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que asseguram aos povos indígenas o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado sobre grandes empreendimentos que afetam seus territórios e suas vidas. E existem estudos e evidências sobre a falta de realização das oitivas dos indígenas, bem como sobre impactos irreversíveis já em andamento. Além disso, pela remoção forçada das populações indígenas que vivem na Volta Grande do Xingu, está em andamento uma ação civil pública, instaurada em 17 de agosto de 2011 pelo Ministério Público Federal (MPF), sobre a violação dos direitos à posse de terra e à reprodução física, social e cultural dos povos indígenas da região. Cabe destacar que, em julgamento de uma das doze ações civis públicas contra Belo Monte em 17/10, a desembargadora Selene Almeida, enquanto relatora no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), formalizou o voto pela ilegalidade da autorização do projeto pelo Congresso Nacional. Mesmo que o julgamento dependa da manifestação dos demais dois juizes, o voto da relatora já sinaliza o caminho de contencioso que vai afetar a obra e que poderá ser provavelmente resolvido apenas no Supremo Tribunal Federal.

2. Falhas no processo de licenciamento ambiental: Apesar dos pareceres das equipes técnicas do IBAMA e da FUNAI, e o relatório do Painel de Especialistas, composto por 26 acadêmicos renomados de diversas instituições de ensino e pesquisa que identificou, em 2009, antes da concessão da Licença Prévia (LP), graves problemas e sérias lacunas no EIA (Estudo de Impacto Ambiental) de Belo Monte, o processo de licenciamento avançou por meio de decisões tomadas por indicados em cargos de confiança política, desconsiderando as opiniões técnicas. É a segunda vez que isso ocorre, após o caso das usinas do Rio Madeira, com os resultados paradoxais já conhecidos neste caso (até mesmo conflito de superposição entre as duas usinas). Em junho de 2011, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação (LI) n. 795/2011 do empreendimento sem que tivessem sido atendidas as principais condicionantes estabelecidas na LP para autorizar a instalação da obra. Em processo judicial, o MPF afirma que pelo menos 40% das condicionantes para a emissão da LI não foram cumpridas pelo empreendedor.

Mais grave do que as falhas internas ao processo de licenciamento é a omissão de mapeamento dos riscos sociais e ambientais indiretos do empreendimento, desde o desmatamento até a migração, o que impede até mesmo calcular os passivos e as eventuais ações necessárias para mitigação e compensação. Destaca-se que nem sequer as ações de mitigação previstas – amplamente inadequadas e insuficientes – foram objeto de implementação em prazo hábil em relação ao início das obras, conforme a própria Prefeitura Municipal de Altamira ressaltou recentemente em carta enviada ao consórcio empreendedor.

3. A opinião pública questiona Belo Monte

Além das organizações da sociedade civil, o projeto de Belo Monte é questionado por atores diversos. Em particular, é preciso ressaltar que os que estudaram e conhecem o projeto têm consciência de que, na forma em que está desenhado atualmente, o mesmo é caracterizado por inviabilidade econômica fundamental por conta de sua sazonalidade, que só poderia ser superada com a construção de reservatórios adicionais, de grande porte, a montante. Desta forma o questionamento de Belo Monte leva em consideração que sua eventual construção geraria, em cascata, uma série de impactos e custos que hoje não foram sequer declarados.

- Academia: O relatório que critica o EIA do projeto é assinado por 26 acadêmicos (doutores e mestres) das maiores universidades do país. Além disso, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), bem como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), já manifestaram contundentes preocupações técnicas;
- Ministério Público Federal: Atualmente o MPF-PA já instaurou 12 ações civis públicas e duas ações de improbidade administrativa contra o projeto;
- Formadores de opinião: No Brasil e internacionalmente, observadores e personalidades diversas estigmatizam o projeto e suas contradições. Entre outros, Miriam Leitão, Sergio Abranches, José Eli Veiga da Silva, James Cameron, Dira Paes, James Anaya, Elizangela Vergueiro, Wagner Moura, escreveram artigos contra o projeto;
- Opinião Pública (redes sociais e passeatas): Entre os dias 20 e 22 de agosto de 2011 ocorreram passeatas contra a construção de Belo Monte em 13 cidades

brasileiras e em 24 cidades de 18 países. A semana de manifestações foi encerrada com a realização de uma ação online na rede social Twitter contra Belo Monte, no último 25 de agosto, com participação de milhares de pessoas e organizações. Só no Twitter, a hashtag #PareBeloMonte foi mencionada mais de 10.000 vezes. Os bancos públicos e privados também foram alvos dos protestos.

A notificação anexa lembra também que a Lei 6.938/81, em seus artigos 3º, 12º e 14º dispõem sobre a responsabilidade objetiva do financiador para indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

Dessa maneira, o banco que co-financiar o Complexo poderá ser responsável solidariamente por quaisquer danos, além de violar os compromissos do Protocolo Verde e/ou dos Princípios do Equador, caso tenha aderido a tais acordos. A sociedade civil organizada repercutirá amplamente a informação sobre os desdobramentos do eventual envolvimento das instituições financeiras com esse projeto.

Convidamos, portanto a analisar e considerar as informações apresentadas na notificação anexa no âmbito dos processos de tomada de decisão por parte do banco.

Atenciosamente,

Roberto Smeraldi
Amigos da Terra – Amazônia Brasileira